

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Estabelece os processos e critérios para seleção de Organizações Sociais no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 29.870, de 18/12/2008, e Considerando o Acórdão nº 470862, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2009.00.2.012305-3, Considerando o Parecer nº 24/2011 – GEAC/GAB/PGDF e Considerando a deliberação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, na 14ª Reunião Ordinária de 25 de março de 2001, RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer os processos e critérios de seleção de Organizações Sociais para contratação de serviços, projetos e programas, não exclusivos do Estado no âmbito do Distrito Federal.
- Art. 2º Considera-se como Organização Social, para os fins desta resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas a consecução de fins sociais, cujas atividades sem dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à saúde.
- Art. 3º Consideram-se serviços, projetos ou programas voltados a fins sociais, conforme descrito no art. 2º, as ações realizadas por organizações sem fins lucrativos de forma continuada, permanente e planejada.
- Art. 4º A seleção de Organizações Sociais terá dois processos definidos:
- I O primeiro processo será o de qualificação como Organização Social, tendo como requisitos os estabelecidos na Lei n. 4.081 de 04 de janeiro de 2008, no Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e na Resolução nº 03/2010 do CGOS, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento SEPLAN;
- II O segundo processo será o de seleção a ser realizado pelo órgão da área de atuação, que definirá, entre as entidades já qualificadas como Organização Social no âmbito do Distrito Federal, aquela que celebrará o contrato de gestão.
- Art. 5º A seleção de que trata o inciso II do art. 4º desta Resolução será realizada por meio de processo seletivo público pautado pelos seguintes princípios:
- I igualdade de condições a todos os concorrentes e tratamento isonômico;
- II obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração na execução de suas atividades de prestação de serviços públicos;
- III escolha da entidade por meio de critérios objetivos.
- Art. 6º O edital de seleção, para os fins da contratação de que trata o inciso II do art. 4º desta Resolução, deverá conter:
- I descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de gestão;
- II critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;
- III definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;
- IV identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.
- Art. 7º O programa de trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais, de acordo com o objeto especificado no edital de seleção, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado, bem como:
- I especificação do programa de trabalho proposto;

- II detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;
- V comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;
- VI comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão a ser formalizado;
- VII indicação do número de beneficiários a ser alcançado a partir da atuação da Organização Social; e
- VIII identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.
- § 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do caput deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
- § 2º A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo dar-se-á a partir da demonstração da experiência da Organização Social na área de atuação relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, a ser definido no edital de seleção.
- Art. 8º. No edital de seleção das Organizações Sociais deverá constar, ainda, a exigência de apresentação da seguinte documentação:
- I certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- II declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado da relação dos membros da Diretoria em exercício;
- IV- demonstração de que a composição do Conselho de Administração da entidade atende aos requisitos do art. 3º da Lei 4.081/08;
- V- certidões que provem a regularidade fiscal da entidade de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.
- Parágrafo único. Deverão constar, ainda, no edital de seleção prazo para apresentação de propostas e para a impugnação de editais e recursos.
- Art. 9º Ao programa de trabalho proposto pela Organização Social, há de ser atribuída uma pontuação, com critérios objetivamente elencados no edital.
- Art. 10. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:
- I economicidade;
- II definição dos indicadores de eficiência e qualidade do serviço a ser prestado;
- III- experiência da entidade na prestação de serviços, projetos e programas objeto do contrato a ser celebrado;
- IV Número de beneficiários contemplados pelo programa de trabalho.
- Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2011.

EDSON RONALDO NASCIMENTO Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 30/05/2011 p. 13, col. 2